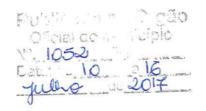


MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.164/2017. DE 11 DE JULHO DE 2017.



SÚMULA: Dispõe sobre a especial proteção da família no âmbito das Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's em Fazenda Rio Grande e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município de Fazenda Rio Grande.
- Art. 2º É dever da família, da sociedade e do Município de Fazenda Rio Grande assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- Art. 3º A educação municipal no âmbito de Fazenda Rio Grande abrangerá os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.
- **Art. 4º** É assegurado o direito à convivência familiar e comunitária no âmbito das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's, no município de Fazenda Rio Grande.
- **Art. 5º** Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
- **Art. 6º** Os docentes incumbir-se-ão de colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- Art. 7º A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
- **Art. 8º** O ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

- **Art. 9º** As Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's no município de Fazenda Rio Grande atuarão em favor dos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar.
- Art. 10. As Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's de Fazenda Rio Grande articularão atividades que prestigiem as figuras paterna e materna e os relacionamentos familiares, respeitando sempre os costumes e tradições locais, bem como os preceitos constitucionais e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- §1º Fica assegurada a liberdade de participação de alunos, pais e comunidade escolar, de forma transversal, em atividades da rede publica municipal de ensino em referência as figuras paterna e materna das entidades familiares.
- § 2° É facultada a participação dos alunos da rede pública municipal de ensino em atividades transversais alusivas ao "Dia das Mães" e ao "Dia dos Pais", restando-lhes assegurado, da mesma forma, o direito de não participarem.
- **Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de julho de 2017.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito Municipal

Autoria: Vereadores Gilmar Petry e Vereador José Miranda.